



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**LEI Nº 2060/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão gratuita de uso de bem público, por prazo indeterminado, do prédio da Escola Municipal Luis Custódio de Souza, localizado na Rua Alfredo Raguse, na Vila Custódio, para o funcionamento da sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA CUSTÓDIO – ACVICO.

**Parágrafo único** – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação Comunitária Vila Custódio – ACVICO,

**Art. 2º** - A Permissão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

**Art. 3º** - A Minuta de “Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público” passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 26 de julho de 2004.

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 26 de julho de 2004.

  
**FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA CUSTÓDIO - ACVICO, Registro nº 29, Folhas 20 do Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. Elisa Izabel Custódio de Souza, brasileira, solteira, RG nº 1004425904, CPF nº 125.205.860-87, residente e domiciliado a Rua Alfredo Raguse, nº 471, nesta cidade de Butiá, a seguir simplesmente denominada CESSIONÁRIA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CEDENTE permite a título de permissão gratuita de bem público, por prazo indeterminado, à CESSIONÁRIA, com base na Lei Municipal nº 2060/2004, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, o uso do prédio da Escola Municipal Luis Custódio de Souza de propriedade do município, situada à Rua Alfredo Raguse, na Vila Custódio, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA CUSTÓDIO - ACVICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel citado na cláusula anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da CESSIONÁRIA, para o funcionamento da sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA CUSTÓDIO - ACVICO, sendo que o desvio de finalidade importará na revogação da presente permissão, com conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o imóvel sem que nenhum direito à indenização persista à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, para dirimir possíveis controvérsias advindas da presente pactuação.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá/RS, 24 de setembro de 2004

*Elisa Izabel Custodio de Souza*  
ELISA IZABEL CUSTÓDIO DE SOUZA  
Presidente Cessionária

*Fernando Ruskowski Lopes*  
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal - Cedente

TESTEMUNHAS:

*Wilson Pereira*  
\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_

Obs.: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável pela Assessoria jurídica.

*Marcelo Rodrigues Lopes*  
MARCELO RODRIGUES LOPES  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 51.414